

**REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAL
DA UNIVERIDADE VALE DO RIO VERDE – CEUA UNINCOR**

O funcionamento da Comissão de Ética no Uso de Animal da Universidade do Vale do Rio Verde - CEUA UNINCOR reger-se-á pelas presentes normas.

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º A Comissão de Ética no Uso de Animais da Universidade Vale do Rio Verde – CEUA UNINCOR é um órgão deliberativo e de assessoramento da Administração Superior da Universidade em matéria normativa e consultiva, nas questões sobre a utilização de animais para o ensino e a pesquisa.

§ 1º O disposto neste Regimento aplica-se aos animais das espécies classificadas como Filo **Chordata**, subfilo **vertebrata**.

§ 2º A CEUA UNINCOR ficará vinculada à Pró-Reitoria de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão, que deverá fornecer o necessário suporte administrativo para o seu adequado funcionamento.

Art. 2º A CEUA UNINCOR tem por finalidade cumprir e fazer cumprir, no âmbito da UNINCOR e nos limites de suas atribuições, o disposto na legislação aplicável à criação, manutenção e utilização de animais para o ensino e a pesquisa, caracterizando-se a sua atuação como educativa, consultiva, de assessoria e fiscalização nas questões relativas à matéria de que trata este Regimento.

Art. 3º Para os fins deste regulamento entende-se por:

I – Atividades de pesquisa: todas aquelas relacionadas à ciência básica, ciência aplicada, ao desenvolvimento tecnológico, à produção e ao controle de qualidade de drogas, medicamentos, alimentos, imunobiológicos, biomateriais, instrumentos e quaisquer outros procedimentos testados em animais.

II – Atividade de ensino: todas aquelas relacionadas às ciências médicas, biológicas e agroveterinárias, para a visualização de fenômenos fisiológicos e/ou comportamentais, aquisição de habilidades cirúrgicas e zootécnicas, que utilizem, para isso, animais vivos.

III – Experimentos: procedimentos efetuados em animais vivos, visando à elucidação de fenômenos fisiológicos ou patológicos, mediante técnicas específicas e preestabelecidas.

Parágrafo único: Não se considera experimento:

I – A profilaxia e o tratamento veterinário do animal que deles necessite;

II – O anilhamento, a tatuagem, a marcação ou a aplicação de outro método com finalidade de identificação do animal, desde que cause apenas dor ou aflição momentânea ou dano passageiro;

III – As intervenções não experimentais de práticas zootécnicas relacionadas à agropecuária.

Art. 4º Considera-se atividade de ensino ou de pesquisa desenvolvida no âmbito da UNINCOR, para os efeitos desta regulamentação, toda aquela cujo desenvolvimento tenha ocorrido em suas dependências físicas ou tenha sido efetuado por qualquer pessoa que faça parte de seus quadros de pessoal docente, discente ou técnico-administrativo.

Parágrafo único: No caso específico de execução direta ou orientação principal de atividade de pesquisa ou ensino em outra instituição, caberá apenas a apresentação à CEUA UNINCOR para ciência, do certificado de credenciamento da atividade junto a CEUA dessa instituição, desde que a mesma esteja regularizada junto ao CONCEA.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º A CEUA UNINCOR deverá ser formada por membros titulares e respectivos suplentes, designados pelo representante legal da Instituição, e com destacada atividade profissional em áreas relacionadas ao escopo da Lei 11.794/08.

A CEUA UNINCOR, de acordo com o contido no caput deste artigo, terá a seguinte composição:

I – 05 (cinco) docentes do Instituto de Ciências da Saúde, sendo pelo menos um médico veterinário ou biólogo de formação, com registro no respectivo conselho.

II – 02 (dois) técnico-administrativo do Instituto de Ciências da Saúde, preferencialmente o responsável técnico pelo Biotério.

III – 01 (um) representante da Associação de Socorro aos Animais Carentes de Três Corações, Sociedade Protetora de Animais, legalmente estabelecida no País.

§ 1º Os representantes de que tratam os incisos I e II serão indicados pelo Pró-Reitor Pós-graduação, Pesquisa e Extensão, sendo todos designados por ato do Reitor, e aqueles contemplados no inciso III serão escolhidos pelas respectivas Unidades.

§ 2º Na vacância, de que tratam os incisos I e II serão indicados pelo Pró-Reitor Pós-graduação, Pesquisa e Extensão, sendo todos designados por ato do Reitor, e aqueles contemplados no inciso III serão escolhidos pelas respectivas Unidades.

§ 3º O mandato dos membros da CEUA UNINCOR será de dois anos, admitindo-se a possibilidade de recondução.

§ 4º Os membros da CEUA UNINCOR não serão remunerados, sendo os serviços por eles prestados considerados, para todos os efeitos, de relevante serviço público.

Art. 6º Para suprir a necessidade de consultoria na área jurídica, a CEUA UNINCOR poderá recorrer à assessoria jurídica a ser prestada por procurador indicado pela Reitoria.

Art. 7º A CEUA UNINCOR terá um Presidente e um Vice-Presidente, serão indicados pelo Pró-Reitor de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão, sendo designados por ato do Reitor, e devem ser integrantes do quadro de pessoal permanente da Universidade.

Parágrafo único: O mandato do Presidente e Vice-Presidente será de dois anos, admitindo-se possibilidade de recondução.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO

Art. 8º Compete à CEUA UNINCOR:

I – cumprir e fazer cumprir, no âmbito de suas atribuições, o disposto na Lei n.º 11.794, de 08 de outubro de 2008, seu Decreto regulamentador 6.899 de 15 de julho de 2009, e nas Resoluções Normativas do CONCEA;

II – propor alterações no seu Regimento Interno;

III – examinar previamente os protocolos experimentais ou pedagógicos aplicáveis aos procedimentos de ensino e de projetos de pesquisa científica a serem realizados na UNINCOR, para determinar sua compatibilidade com a legislação aplicável;

IV – manter cadastro atualizado dos protocolos experimentais ou pedagógicos, aplicáveis aos procedimentos de ensino e projetos de pesquisa científica realizados na UNINCOR ou em andamento, enviando cópia ao CONCEA, por meio do CIUCA;

V – manter cadastro dos pesquisadores e docentes que desenvolvam protocolos experimentais ou pedagógicos, aplicáveis aos procedimentos de ensino e projetos de pesquisa científica, enviando cópia ao CONCEA, por meio do CIUCA;

VI – expedir, no âmbito de suas atribuições, certificados que se fizerem necessários perante órgãos de financiamento de pesquisa, periódicos científicos ou outras entidades;

VII – notificar imediatamente ao CONCEA e às autoridades sanitárias a ocorrência de qualquer acidente envolvendo animais nas instituições credenciadas, fornecendo informações que permitam ações saneadoras;

VIII – investigar acidentes e irregularidades de natureza ética ocorridos no curso das atividades de criação, pesquisa e ensino e enviar o relatório respectivo ao CONCEA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do evento;

IX – estabelecer programas preventivos, realizar visitas de fiscalização sem aviso prévio às unidades da UNINCOR onde estão sendo executados os referidos Protocolos e às unidades de criação e manutenção de animais, cadastradas na Pró-Reitoria de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão com vistas a garantir o funcionamento e a adequação das instalações sob sua responsabilidade, dentro dos padrões e normas definidas pelo CONCEA;

X – solicitar e manter relatório final dos projetos realizados na instituição, que envolvam uso científico de animais;

XI – avaliar a qualificação e a experiência do pessoal envolvido nas atividades de criação, ensino e pesquisa científica, de modo a garantir o uso adequado dos animais;

XII – divulgar normas e tomar decisões sobre procedimentos e protocolos pedagógicos e experimentais, sempre em consonância com as normas em vigor;

XIII – assegurar que suas recomendações e as do CONCEA sejam observadas pelos profissionais envolvidos na criação ou utilização de animais;

XIV – consultar formalmente o CONCEA sobre assuntos de seu interesse, quando julgar necessário;

XV – desempenhar outras atribuições, conforme deliberações do CONCEA;

XVI – incentivar a adoção dos princípios de refinamento, redução e substituição no uso de animais em ensino e pesquisa científica;

XVII – determinar a paralisação de qualquer procedimento em desacordo com a Lei 11.794, de 2008, na execução de atividades de ensino e de pesquisa científica, até que a irregularidade seja sanada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

§ 1º Das decisões proferidas pela CEUA UNINCOR cabe recurso, sem efeito suspensivo, ao CONCEA.

§ 2º Os membros da CEUA UNINCOR responderão pelos prejuízos que, por dolo, causarem às atividades de ensino ou de pesquisa científica propostas ou em andamento.

§ 3º Os membros da CEUA UNINCOR estão obrigados a resguardar os direitos de propriedade intelectual e segredo industrial, sob pena de responsabilidade.

XVIII – recorrer a assessoria de especialistas ad hoc, sempre que julgar necessário;

XIX – manter informadas as fontes fornecedoras de animais das decisões da CEUA UNINCOR referentes aos Protocolos de Ensino e Pesquisa.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Art. 9º São atribuições do Presidente da CEUA UNINCOR:

I – convocar e presidir as reuniões da CEUA UNINCOR, com direito a voto, inclusive de qualidade;

II – organizar relatórios e enviá-los aos órgãos competentes;

III – executar as deliberações da CEUA UNINCOR;

IV – constituir subcomissões;

V – distribuir para análise e parecer, os Protocolos submetidos à CEUA UNINCOR;

VI – solicitar a exclusão e substituição de membro que faltar a mais de três reuniões consecutivas ou a seis alternadas da CEUA UNINCOR, sem ter apresentado ao Presidente justificativa por escrito e devidamente documentada de sua ausência;

VII – assinar os certificados emitidos pela CEUA UNINCOR;

VIII – representar a CEUA UNINCOR ou indicar substituto, em congressos, fóruns, simpósios ou outras atividades relacionadas à atuação da CEUA UNINCOR;

IX – Preencher as informações referentes à Instituição no CIUCA, assim como fazer as atualizações no CIUCA, sempre que necessário;

X – exercer as demais atribuições pertinentes a sua função.

Art. 10º São atribuições do Vice-Presidente:

I – exercer as competências previstas no artigo anterior, nos impedimentos ou afastamentos do titular;

II – auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções.

Art. 11º São atribuições dos membros da CEUA UNINCOR:

I – participar das reuniões, ordinárias ou extraordinárias, quando convocados;

II – relatar os Protocolos que lhes forem distribuídos pelo Presidente;

III – assegurar o sigilo sobre o assunto de que trata o Protocolo de Pesquisa e sobre os resultados dos pareceres.

IV – fundamentar-se na legislação em escopo neste regimento, para o exercício de suas atividades.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES DA COMISSÃO

Art. 12º A CEUA deverá reunir-se ordinariamente uma vez por mês, ou extraordinariamente, sempre que necessário, a juízo do Presidente ou por convocação da maioria simples dos seus membros.

Art. 13º Os membros da CEUA serão convocados para reunião com, no mínimo, 48 horas de antecedência, a menos que a urgência da reunião extraordinária não permita manter este prazo.

Parágrafo único: No impedimento do titular, automaticamente será convocado o respectivo membro suplente.

Art. 14º A ausência não justificada de membro da CEUA a três reuniões consecutivas, ou a seis alternadas, será motivo para a sua exclusão, indicando-se novo representante suplente e efetivando-se o suplente indicado anteriormente como titular.

Art. 15º A CEUA só poderá deliberar com a presença de, no mínimo, metade mais um de seus membros, com direito a voto.

§ 1º A reunião da CEUA somente poderá iniciar em primeira convocação com a presença de, no mínimo, metade mais um de seus membros.

§ 2º Em segunda convocação, as decisões poderão ser tomadas com a presença de no mínimo três membros, e a reunião poderá ser realizada após lavrado o termo de encerramento.

CAPITULO VI

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 16º O docente ou o pesquisador responsável por projeto de ensino ou pesquisa que envolva o uso de animais deverá preencher o formulário de Protocolo respectivo e encaminhá-lo à CEUA UNINCOR preliminarmente à execução do mesmo.

Parágrafo único: Os Protocolos de Ensino ou de Pesquisa submetidos à CEUA UNINCOR deverão conter todas as informações e documentos solicitados no formulário a que se refere o caput deste artigo, sob pena de não serem analisados.

Art. 17º A CEUA UNINCOR terá um prazo de 30 (trinta) dias para emitir parecer sobre cada Protocolo, que será apreciado e votado em reunião plenária.

Art. 18º Os Protocolos analisados pela CEUA UNINCOR poderão enquadrar-se em uma das seguintes modalidades:

- I – Protocolo aprovado;
- II – Protocolo aprovado com condições;
- III – Protocolo em diligência;
- IV – Protocolo reprovado.

§ 1º Quando o Protocolo for considerado aprovado, o responsável receberá um Aviso Eletrônico de Credenciamento do respectivo Protocolo, com a remessa de cópia à fonte fornecedora dos animais. Mediante solicitação, o responsável pelo protocolo receberá um Certificado de Credenciamento impresso e assinado pelo presidente da CEUA UNINCOR.

§ 2º Se o Protocolo for colocado em diligência, o responsável terá o prazo de 30 (trinta) dias, após a emissão de aviso eletrônico correspondente, para realizar as correções ou proceder às justificativas necessárias à nova análise pela CEUA UNINCOR, sendo retirado definitivamente de pauta e arquivado, caso não houver manifestação dentro deste prazo estipulado.

§ 3º Quando o Protocolo for enquadrado como reprovado, o responsável será informado das razões que fundamentaram a decisão da CEUA UNINCOR, mediante aviso eletrônico específico, sendo responsabilidade do pesquisador manter em seu cadastro junto a CEUA, ao menos um endereço eletrônico ativo.

Art. 19º Caso uma aula prática, envolvendo o uso de animais, vier a ser ministrada para mais de uma turma e/ou disciplina e por vários professores, o respectivo Instituto deverá designar um docente responsável que submeterá à CEUA o Protocolo de Ensino da referida aula prática.

Parágrafo único: No caso do professor responsável por protocolo de ensino aprovado vier a ser substituído na ministração da respectiva aula prática, a Coordenação do curso deverá comunicar previamente a CEUA, sobre a alteração, com a anuência dos docentes envolvidos.

Art. 20º O credenciamento do Protocolo terá validade de até 02 (dois) anos, podendo ser suspenso ou revogado, a qualquer momento, caso sejam constatadas irregularidades na sua execução.

Parágrafo único: O credenciamento poderá ser renovado por igual período, mediante a análise do pedido que deverá, necessariamente, ser acompanhado pelo Relatório, de acordo com o formulário fornecido pela CEUA, referente ao período anterior.

Art. 21º As fontes fornecedoras de animais no âmbito da UNINCOR deverão estar devidamente cadastradas junto a PRPGPE e o fornecimento de animais ficará condicionada ao prévio credenciamento do respectivo Protocolo de Ensino ou de Pesquisa pela CEUA.

Parágrafo único: No caso de suspensão ou revogação do credenciamento do Protocolo a que se refere o caput deste artigo, a fonte fornecedora dos animais será imediatamente comunicada do fato.

CAPÍTULO VII

DOS PESQUISADORES, DOCENTES E RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

Art. 22º Aos pesquisadores, docentes e responsáveis técnicos por atividades experimentais, pedagógicas ou de criação de animais compete:

I – assegurar o cumprimento das normas de criação e uso ético de animais;

II – submeter à CEUA UNINCOR proposta de atividade, especificando os protocolos a serem adotados;

III – apresentar à CEUA UNINCOR, antes do início de qualquer atividade, as informações e a respectiva documentação, na forma e conteúdo definidos nas Resoluções Normativas do CONCEA;

IV – assegurar que as atividades serão iniciadas somente após decisão técnica favorável da CEUA e, quando for o caso, da autorização do CONCEA;

V – solicitar a autorização prévia à CEUA UNINCOR para efetuar qualquer mudança nos protocolos anteriormente aprovados;

VI – assegurar que as equipes técnicas e de apoio envolvidas nas atividades com animais recebam treinamento apropriado e estejam cientes da responsabilidade no trato dos mesmos;

VII – notificar à CEUA UNINCOR as mudanças na equipe técnica;

VIII – comunicar à CEUA UNINCOR, imediatamente, todos os acidentes com animais, relatando as ações saneadoras porventura adotadas;

IX – estabelecer junto à instituição responsáveis mecanismos para a disponibilidade e a manutenção dos equipamentos e da infraestrutura de criação e utilização de animais para ensino e pesquisa científica;

X – fornecer à CEUA UNINCOR informações adicionais, quando solicitadas, e atender a eventuais auditorias realizadas.

CAPÍTULO VIII

DAS PENALIDADES

Art. 23º Constatada evidência de prática no uso de animais dissonante com este regimento, com a legislação em vigor, ou com o que foi aprovado no ato de credenciamento do respectivo Protocolo de Ensino ou de Pesquisa, a CEUA UNINCOR determinará a paralisação imediata da execução do Protocolo, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, até que a irregularidade seja sanada.

Parágrafo único. A CEUA UNINCOR oferecerá denúncia ao CONCEA. Paralelamente, serão advertidas as instâncias administrativas da UNINCOR a que se vincula o responsável pelo ato.

Art. 24º Ao responsável por projeto que tenha obtido parecer desfavorável ou cujo Credenciamento tenha sido suspenso ou revogado será vedada a realização do projeto de pesquisa, sob pena das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25º A CEUA UNINCOR observará o recesso estabelecido no calendário dos Cursos de Graduação da Universidade.

Art. 26º A CEUA UNINCOR adaptará suas normas de funcionamento às resoluções do CONCEA ou de outro órgão legalmente constituído que venha a sucedê-lo.

Art. 27º Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos pela CEUA UNINCOR.

Art. 28º Este Regimento somente poderá ser alterado em reunião convocada para este fim, com a maioria simples dos participantes.